



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 186, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.995.

(Projeto de Lei nº 075/95, do Vereador Waldir Campos da Cruz)

Dispõe sobre arborização de parques, áreas baldias, no Município de Assis, com árvores frutíferas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica determinado que em parques, terrenos baldios, áreas improdutivas pertencentes ao Município de Assis, terrenos destinados a loteamento, áreas verdes, sejam elas, arborizadas com árvores frutíferas.

Artigo 2º -

O Município de Assis deverá:

- a) - Definir áreas prioritárias de ação governamental, visando a prevenção e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.
- b) - Criar convênios com os municípios vizinhos e DER no sentido do aproveitamento das laterais das rodovias que ligam os municípios para o plantio de árvores frutíferas em toda a extensão, nas duas laterais.

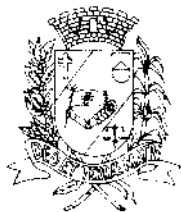
Artigo 3º -

O estabelecido na alínea "b" deverá ser estendido aos proprietários rurais que manifestarem interesse no plantio de árvores nas estradas rurais que ligam as diversas propriedades.

Artigo 4º -

Compete ainda ao Município de Assis:

- a) - Identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nesta áreas.
- b) - Criar o Departamento de Meio Ambiente - DEMA, vinculado a Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos, para implementar os objetivos e instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município de Assis e fazer cumprir a presente lei, competindo-lhe:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

I - Propõe, executar e fiscalizar, direta e indiretamente a política ambiental do Município de Assis;

II - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - Estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou passam a interferir na qualidade do Meio Ambiente;

Artigo 5º - Fica determinado que todo e qualquer loteamento autorizado após a vigência desta lei, reserve área para aplicação do que dispõem o artigo 1º.

Artigo 6º - Toda área de propriedade da Prefeitura Municipal dentro ou fora de perímetro urbano, seja aproveitada com plantio de árvores frutíferas, que mais se adaptem ao terreno, cujo produto seja de aproveitamento na merenda escolar.

§ 1º - Será para aproveitamento da alimentação escolar, ou hospitalar, todo fruto colhido nas áreas de domínio do DEMA.

Artigo 7º - O município deverá destacar como currículo escolar nas escolas municipais o "FRUTO" como mais um item essencial, ao ser humano, enriquecer na criança o conceito de flora natural, promover a educação do homem quanto a questão ambiental, facilitando o conhecimento das Espécies Frutíferas, e seu aproveitamento na alimentação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE OUTUBRO DE 1.995.

LUIZ ANTÔNIO RAMALHO ZANOTTI
Presidente

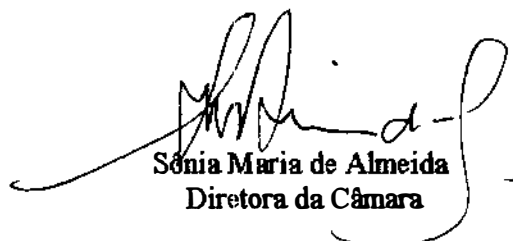


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

**PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE OUTUBRO
DE 1.995**



Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara